CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE CAEM, CALDEIRÃO GRANDE, CAPIM GROSSO, JACOBINA, MAIRI, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, OUROLÂNDIA, PIRITIBA, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, SAÚDE, SERROLÂNDIA, UMBURANAS, VÁRZEA DA ROÇA, VÁRZEA DO POÇO E VÁRZEA NOVA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na Av. Filipinas, Jacobina – BA, CEP: 45.055-200, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Henrique Silva Tigre, CPF nº 998.267.805-10, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3' Avenida, no 390, Ala Sul, 3° andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **CAEM,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.348/0001-11, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 96, Caém BA, 44730-000, representado pelo Sr. Prefeito GILBERTO FERREIRA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 456.099.505-20; **CALDEIRÃO GRANDE,** inscrito no CNPJ sob nº 13.913.355/0001-13, com sede de sua prefeitura estabelecida na BA-375, nº 49, Caldeirão Grande, CEP 44750-000, representado pelo Sr. Prefeito CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 380.783.175-49; **CAPIM GROSSO,** inscrito no CNPJ sob nº 13.230.982/0001-50, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Nove de Maio, s/nº, Novo Horizonte, Capim Grosso, CEP 44695-000,

representado pela Srª. Prefeita LYDIA FONTOURA PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 070.445.855-15; **JACOBINA,** inscrito no CNPJ sob nº 14.197.586/0001-30, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina, CEP 44700-000, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 213.749.965-72; **MAIRI,** inscrito no CNPJ sob nº 14.212.872/0001-28, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça J. J. Seabra, nº 138, Mairi 44630-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 278.074.285-20; **MIGUEL CALMON,** inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-06, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Odonel Miranda Rios, 41-89, Miguel Calmon, CEP 44720-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15; **MIRANGABA,** inscrito no CNPJ sob nº 13.913.371/0001-06, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Jonas Carvalho, nº 125, Mirangaba, CEP 44745-000, representado pela Sr. Prefeito ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 353.690.195-68; **OUROLÂNDIA,** inscrito no CNPJ sob nº 16.444.150/0001-24, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida José Ferreira Silva, s/nº, Ourolândia, CEP 44718-000, representado pelo Sr. Prefeito JOÃO DANTAS DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 016.904.185-91; **PIRITIBA,** inscrito no CNPJ sob nº 13.795.786/0001-22, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Damasceno Sampaio, nº 110, Piritiba, CEP 44830-000, representado pelo Sr. Prefeito SAMUEL OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 002.034.895-94; **QUIXABEIRA,** inscrito no CNPJ sob nº 16.443.723/0001-03, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça 21 de Abril, s/nº, Centro, Quixabeira, CEP: 44.713-000, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 501.760.645-91; **SÃO JOSÉ DO JACUÍPE,** inscrito no CNPJ sob nº 16.443.632/0001-60, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. José Vilaronga Rios, s/nº São José do Jacuípe, CEP: 44.698-000, representado pelo Sr. Prefeito ERISMAR ALMEIDA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 294.248.208-79; **SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob nº 14.197.628/0001-33, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº155, Saúde, CEP 44710-000, representado pelo Sr. Prefeito SERGIO LUIZ SILVA PASSOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 110.534.965-91; **SERROLÂNDIA,** inscrito no CNPJ sob nº 14.196.703/0001-41, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Manoel Novaes, nº 99, Serrolândia, 44710-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 474.506.225-72; **UMBURANAS,** inscrito no CNPJ sob nº 16.449.902/0001-40, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Severino Ribeiro Granja, nº 199, Umburanas, CEP 44798-00, representado pelo Sr. Prefeito ROBERTO BRUNO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 392.016.355-91; **VÁRZEA DA ROÇA,** inscrito no CNPJ sob nº 13.896.758/0001-00 com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça

Bandeira, nº 125, Várzea da Roça, 44635-000, representado pelo Sr. Prefeito LOURIVALDO SOUZA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 074.667.145-87; **VÁRZEA DO POÇO,** inscrito no CNPJ sob nº 13.913.389/0001-08, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Esvaldo Valois, nº 08, Várzea do Poço, CEP 44715-000, representado pelo Sr. Prefeito MANOEL CARNEIRO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 521.159.685-49; **VÁRZEA NOVA,** inscrito no CNPJ sob nº 13.231.006/0001-11, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça José Araújo Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova, CEP 44690-000, representado pelo Sr. Prefeito JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.687.315-42, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei	Publicação
Caém	494/16	23/05/16
Caldeirão Grande	008/17	06/03/17
Capim Grosso	316/15	20/10/15
Jacobina	1448/17	24/02/17
Mairi	816/17	08/03/17
Miguel Calmon	560/17	14/03/17
Mirangaba	290/17	27/03/17
Ourolândia	357/17	15/03/17
Piritiba	979/17	02/06/17
Quixabeira	328/16	05/09/16
São José do Jacuípe	389/17	17/03/17
Saúde	410/17	27/06/17
Serrolândia	617/17	04/04/17
Umburanas	005/17	17/02/17
Várzea Nova	515/17	15/03/17
Várzea do Poço	013/15	11/11/15

Várzea da Roça	459/17	13/03/17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I
SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC
ANEXO II
INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO
ANEXO III
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE
ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de janeiro de 2019 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§3º - Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, em junho e dezembro de 2019, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, a POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Identificação completa do paciente;
b) Nome do município que referenciou;
c) Localização do serviço;
d) Motivo do atendimento (CID);
e) Data do início e término do tratamento;
f) Diagnósticos definidos;
g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente ou do fechamento do laudo de exames, quando diagnóstico positivo para o câncer, documento de contra-referência, via Regulação da policlínica, para os serviços que compõe a Rede de Atenção à Saúde de Origem, fortalecendo, desta forma, a agilidade e integralidade do cuidado na rede para com o tratamento do câncer;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONSORCIADOS (prefeituras consorciadas, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde), as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONSÓRCIO, mediante a persistência com periodicidade de 60 dias;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, e encaminhar relatório semestral à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, semestralmente;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONSORCIADOS (Secretarias Municipais de Saúde), para o mês subsequente, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONSORCIADOS, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONSÓRCIO, contendo comparativos específicos das metas

propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA

XVII. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembléia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: Toten, modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA", GOVERNO DO ESTADO, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIV. Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;

XXV. Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

XXVI. Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, à consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, preferencialmente, de 07:00h às 12 :00h para o turno da manhã, e de 13:00 às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

XXXIII. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

I. A importância mensal de R$ 754.267,36 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R$

150.853,47 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta três reais e quarenta e sete centavos) aportados pelo Governo do Estado e R$ 603.413,89 (Seiscentos e três mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

II. A importância mensal de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), destinados ao custeio das ações administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, sendo R$ 9.400 (nove mil e quatrocentos reais) aportados pelo Governo do Estado, e R$ 37.600 (trinta e sete mil e seiscentos reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio e transporte sanitário dos usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando,

notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA e da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM JACOBINA.

§ 1º – A Comissão Técnica de Avaliação, os CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JACOBINA, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

III.O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Jacobina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Jacobina - BA, 15 de fevereiro de 2019

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Jacobina

GILBERTO FERREIRA MATOS
Município de Cáem

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Município de Caldeirão Grande

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Município de Capim Grosso

LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO
Município de Jacobina

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Município de Mairi

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Município de Miguel Calmon

ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Município de Mirangaba

JOÃO DANTAS DE CARVALHO
Município de Ourolândia

P/P

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Município de Piritiba

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Município de Quixabeira

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Município de São José do Jacuípe

SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS
Município de Saúde

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Serrolândia

ROBERTO BRUNO SILVA
Município de Umburanas

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Município de Várzea da Roça

MANOEL CARNEIRO FILHO
Município de Várzea do Poço

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
Município de Várzea Nova

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO I

PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.

PROFISSIONAIS		QUANTIDADEDE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADEDE PRODUÇÃO/ANO
MÉDICOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	1	2.640
	Cardiologista clínico	2	6.160
	Dermatologista	CR (01)	3.300
	Endocrinologista	2	2.640
	Gastroenterologista clínico	1	3.300
	Ginecologista/Obstetra	2	6.160
	Hematologista e Hemoterapia	CR (01)	2.640
	Infectologista	CR (01)	2.640
	Mastologista	1	3.300
	Neurologista	1	1.760
	Nefrologista	CR (01)	2.640
	Oftalmologista	1	3.300
	Ortopedista e Traumatologia	1	3.300
	Otorrinolaringologista	1	3.080
	Pneumologista	CR (01)	3.300
	Reumatologista	CR (01)	2.640
	Urologista	1	3.300
TOTAL ANO		**13 + (5 CR)**	**56.100**
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	Anestesiologista	1	3.300
	Cardiologista (Ecocardiograma)	1	1.760
	Cardiologista (Ergometria)	1	1.760
	Cirurgião Geral	1	1.100
	Ultrassonografista	1	3.300
	Endoscopista digestiva alta	1	1.320
	Endoscopista digestiva baixa (colonoscopista)	1	880
	Radiologista	1	-
TOTAL GERAL DE MÉDICOS		**21 + (5 CR)**	**69.520**
A – S N	Assistente social	1	1.760

	Enfermeiro	3	5.280
	Psicólogo clínico	1	2.640
	Nutricionista	1	2.640
	Farmacêutico	1	3.520
	Téc. de enfermagem	14	11.880
	Téc. de radiologia RX e mamografia	4	13.200
	Téc. De radiologia Tomografia e Ressonância	4	13.200
	Ouvidor	1	1.760
	Assessor técnico (sanitarista)	2	-
	Assistente administrativo	12	66.000
TOTAL NÃO MÉDICOS		**44**	**121.880**
PROCEDIMENTOS/EXAMES OFERTADOS	Drenagem Glândula de Bártoli	-	330
	Remoção de Serumim	-	165
	Remoção de Cisto da região oral e nasal.	-	165
	Tomografia Computadorizada	01un	8.800
	Ressonância Magnética	01 un	4.400
	Mamografia	01 un	6.600
	Ultrassonografia	03 un	6.600
	Colposcopia	01 un	330
	Ergometria	02un	3.520
	Ecocardiograma	01un	3.520
	Eletrocardiograma	02un	6.600
	Eletroencefalograma	01un	1.760
	Eletroneuromiografia	01un	2.640
	Laringoscopia	01 un	550
	Endoscopia digestiva	01un	2.640
	Colonoscopia		880
	MAPA	05un	1.760
	HOLTER	05un	1.760
	Raios X	01un	9.680
	Biopsia	-	660
	Tratamento do Pé Diabético/curativo	-	1.320
TOTAL		**27**	**64.680**

- **OBSERVAÇÃO Nº 1:** OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGA

HORÁRIA SEMANAL DE VINTE HORAS EM TURNOS DE CINCO HORAS OU COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE OITO, DOZE E DEZESSEIS EM TURNOS DE QUATRO HORAS E REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, SENDO UM TOTAL DE 21 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 420 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

- **OBSERVAÇÃO Nº 2:** AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS NO ANEXO I ESTÃO SUJEITAS A MUDANÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO, RESPEITANDO-SE O LIMITE DE 21 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 420 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de				

alta) entregues aos pacientes.	contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	02

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.540 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.540consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.000 exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.000 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2019, o CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
DEMOSNTRATIVOS INTEGRANTES DO REALATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO	
ENTE CONSORCIADO:	
COMPETÊNCIA	

Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício				Execução de Restos a Pagar				
							Restos a Pagar Não Processados		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral	**3.1.90.11**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Manutenção das Atividades Policlinica e Transporte Micro Ônibus											
Função	**Subfunção**		**Execução Orçamentária do Exerciocio**						**Execução de Restos a Pagar**		
							Restos a Pagar Não Processados		**Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados**		
			Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**3.1.90.11**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Consolidado - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio											
Função	**Subfunção**	**Natureza da despesa**	**Execução Orçamentária do Exerciocio**				**Execução de Restos a Pagar**				
							Restos a Pagar Não Processados			**Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados**	
			Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral / 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**3.1.90.11**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

NOTA: De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade o registro das informações do consórcio Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do público necessárias à elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.